



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Pontos de Acesso Wifi



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Local da entrega e instalação dos bens	3
Cláusula 4. ^a Preço base	4
Cláusula 5. ^a Duração do contrato	4
Cláusula 6. ^a Obrigações principais do cocontratante	4
Cláusula 7. ^a Condições de pagamento	4
Cláusula 8. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	5
Cláusula 9. ^a Sigilo	5
Cláusula 10. ^a Proteção de dados pessoais	6
Cláusula 11. ^a Cessão da posição contratual	6
Cláusula 12. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	6
Cláusula 13. ^a Seguros	6
Cláusula 14. ^a Força maior	7
Cláusula 15. ^a Foro competente	8
Cláusula 16. ^a Legislação aplicável	8
CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 17. ^a Especificações técnicas	9
Cláusula 18. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens	10
Cláusula 19. ^a Prazos de entrega	10
Cláusula 20. ^a Condições de entrega	10
Cláusula 21. ^a Verificação e aceitação dos bens	11
Cláusula 22. ^a Garantia e suporte do equipamento	12
Cláusula 23. ^a Sanções	13



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 - O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de AQUISIÇÃO DE PONTOS DE ACESSO WIFI, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- 2 - A aquisição de bens tem o Código CPV 32400000-7.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato a celebrar integra, para além do respetivo clausulado e seus anexos, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e, das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador dos serviços.
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador dos serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Local da entrega e instalação dos bens

- 1 - Os bens são entregues na Direção Regional das Comunicações da Transição Digital (DRCTD) na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, 6 8º Piso – 9500-119 Ponta Delgada
- 2 - Todas as despesas relativas a transportes estão incluídas no preço constante da proposta.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Cláusula 4.^a

Preço base

- 1 - O preço base é de €88.000,00 (oitenta e oito mil euros).
- 2 - São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 5.^a

Duração do contrato

O contrato terá a duração de 10 dias contados da data de assinatura do contrato e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do cocontratante

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o cocontratante a obrigação principal de Aquisição de Pontos de Acesso Wifi.
- 2 - Constituem, ainda, obrigações do cocontratante entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características previstas nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
- 3 - O cocontratante é responsável por qualquer defeito ou não conformidade com as características, especificações e requisitos estabelecidos no contrato
- 4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

- 1 - A faturação é efetuada nos seguintes termos: 100 % com a entrega dos bens.
- 2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Entidade Adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
- 5 - O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia do Contraente Público.

Cláusula 8.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

- 1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no presente artigo, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a

Sigilo

- 1 - O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4 - O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
- 5 - O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Entidade Adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- 6 - O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
- 7 - confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 10.^a

Proteção de dados pessoais

- 1 - O Cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.
- 2 - Quando solicitado, o Cocontratante obriga-se a apresentar ao Contraente Público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato sem autorização prévia do Contraente Público.

Cláusula 12.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil extracontratual destinados a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor, e de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nas apólices constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- 2 - O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, à exceção dos que foram exigidos nos documentos de habilitação, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.
- 3 - As condições estabelecidas nos números anteriores abrangem igualmente a atividade dos empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente envolvidas na atividade do segurado quando ao serviço deste e desde que sobre elas recaia também a obrigação de indemnização, bem como os eventuais trabalhadores ou colaboradores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Cocontratante perante a Contraente Público pela sua observância.
- 4 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do Cocontratante.

Cláusula 14.^a
Força maior

- 1 - Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias alheias à vontade das partes, que impossibilitem a respetiva realização, desde que não se pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

Cláusula 16.^a
Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17.^a

Especificações técnicas

- 1 - O objeto do contrato consiste na aquisição de 150 Pontos de Acesso Wifi com as seguintes características técnicas mínimas sem recurso a quaisquer licenças adicionais:
- a) Suportar a implementação de Wi-Fi 6;
 - b) Deverá suportar o standard 802.11n com as seguintes características:
 - i. 4x4 MIMO com 4 spatial strams;
 - ii. Largura de banda máxima ≥ 890 Mbits;
 - c) Deverá suportar o standard 802.11ac com as seguintes características:
 - i. 4x4 downlink MU-MIMO com 4 spatial streams;
 - ii. Largura de banda máxima 3.47 Gbits;
 - d) Deverá suportar o standard 802.11ax com as seguintes características:
 - i. 4x4 downlink MU-MIMO com 4 spatial streams;
 - ii. Largura de banda máxima 5.38 Gbits;
 - e) Deverá ser possível implementar redes Wi-Fi com segurança:
 - i. WPA3-Enterprise;
 - ii. WPA3-Personal;
 - iii. WPA2-Enterprise;
 - iv. WPA2-Personal;
 - v. Autenticação por MAC Address;
 - vi. Autenticação aberta;
 - f) Deverá suportar Dynamic VLAN Assignments, em que o tráfego do utilizador é contido numa determinada VLAN que foi atribuída ao utilizador no momento da sua autenticação via RADIUS;
 - g) suportar múltiplos SSID com diferentes tipos de segurança e autenticação;
 - h) Deverá incluir antenas integradas;
 - i) Deverá incluir uma interface RJ45, Multigigabit Ethernet, com suporte às seguintes larguras de banda: 100Mbits, 1Gbits e 2.5Gbits;
 - j) suportar as seguintes normas de alimentação elétrica: 802.3af (PoE), 802.3at (PoE+), 802.3bt (PoE++/UPoE);
 - k) Deverá incluir uma interface de consola;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- l) Deverá incluir suportes de instalação na parede;
 - m) Deverá integrar e ser gerido pela controladora Wi-Fi existente, Cisco Catalyst 9800;
 - n) Deverá incluir todas as licenças necessárias ao seu funcionamento integrado e gerido pela controladora Wi-Fi existente, Cisco Catalyst 9800.
- 2 - É excluída a hipótese de proposta de equipamentos que não se encontrem no estado novo, designadamente equipamentos reciclados, remodelados (refurbished) ou equiparados.

Cláusula 18.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O cocontratante obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato nas quantidades requeridas e com os requisitos técnicos e funcionais previstos no presente caderno de encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - O cocontratante é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Cláusula 19.^a

Prazos de entrega

- 1 - O cocontratante obriga-se a entregar, instalar e configurar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, nos locais indicados pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 10 dias, contados da data da assinatura do contrato.
- 2 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à Entidade Adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.

Cláusula 20.^a

Condições de entrega

- 1 - O cocontratante deverá comunicar previamente a data dos bens objeto do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- 2 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.
- 3 - Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga, da entrega, são da exclusiva responsabilidade do cocontratante, sem quaisquer encargos adicionais para a Entidade Adjudicante.
- 4 - Os bens deverão incorporar todas as peças e ser acompanhadas do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídas no respetivo preço.
- 5 - As embalagens dos bens devem ser conservadas fechadas e seladas pelo cocontratante até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.

Cláusula 21.^a

Verificação e aceitação dos bens

- 1 - Efetuada a entrega dos bens nos termos previstos, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro designado para o efeito, procede à aceitação provisória dos mesmos através de uma inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na requisição e se reúnem os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Durante a fase de inspeção dos bens objeto do contrato, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - Em caso de silêncio da Entidade Adjudicante, findo o prazo de 2 semanas após a aceitação provisória, os bens consideram-se aceites definitivamente, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e suporte que impendem sobre o cocontratante.
- 4 - No caso de a inspeção referida no n.º 1 não comprovar a conformidade dos bens, a Entidade Adjudicante informa, por escrito, o cocontratante.
- 5 - No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo referido nos números seguintes, às reparações ou substituições necessárias



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.

- 6 - O cocontratante dispõe de um prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 4, para proceder à substituição dos bens em caso de rejeição dos mesmos ou para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a entrega e que não impliquem a rejeição dos bens.
- 7 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.

Cláusula 22.^a

Garantia e suporte do equipamento

- 1 - No que se refere aos bens entregues em execução do contrato, o cocontratante fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de fornecedor, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
- 2 - A aquisição de bens objeto do presente caderno de encargos contempla uma garantia com os níveis de serviço de suporte referidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, e nos números seguintes.
- 3 - Todos os equipamentos estão sujeitos a garantia, indicada na proposta do adjudicatário, que não pode ser inferior a 3 anos, a contar da aceitação definitiva de cada bem fornecido.
- 4 - Considera-se incluído na garantia dos bens:
 - a) As operações de natureza preventiva, designadamente, revisões, afinações, limpezas e testes necessários à redução dos riscos de avaria dos bens, de forma a garantir, em tempo, a manutenção das respetivas características a um nível semelhante às iniciais;
 - b) As operações de natureza corretiva, que têm como objetivo repor os produtos em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;
 - c) O fornecimento e substituição de peças ou outros materiais por peças ou elementos de origem, necessárias ao funcionamento dos equipamentos em condições normais de uso;
 - d) A reinstalação em condições normais de uso, no caso de transporte, dos bens avariados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- e) A substituição dos bens no caso de avaria não reparável;
 - f) Os custos de mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo o transporte, para efeito das prestações previstas nas alíneas anteriores;
 - g) Todos os encargos com o transporte do material necessário à execução das prestações previstas nas alíneas anteriores.
- 5 - As reparações terão lugar no local de funcionamento do bem em causa.
- 6 - A permanência do cocontratante nas instalações referidas no número anterior que implique paragem dos bens instalados deverá ocorrer fora das horas normais de serviço do local de funcionamento do bem em causa, salvo nas situações previamente autorizadas pela Entidade Adjudicante.
- 7 - Em casos em que manifestamente se verifique ser impossível a resolução do problema reportado no local dentro do prazo, deverá o cocontratante proceder à substituição temporária do equipamento enquanto decorrer a reparação em instalações próprias deste, mediante autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 23.^a

Sanções

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega, 1 % do preço contratual por cada dia de atraso;
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.